

DESPACHO Nº 18/2020

1. O sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, prevê a constituição, no âmbito de cada serviço, de uma comissão paritária, como interveniente no processo de avaliação do desempenho.

2. A comissão paritária tem competência consultiva para, a pedido dos interessados, apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação. Funciona junto do dirigente máximo de cada serviço e é constituída por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração - em que um é membro do conselho coordenador de avaliação (CCA) - e dois representantes dos trabalhadores.

3. Os representantes da Administração são designados pelo dirigente máximo, em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efectivos - um dos quais orienta os trabalhos da comissão - e dois suplentes. Os representantes dos trabalhadores são eleitos por estes, também pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efectivos e quatro suplentes.

4. O processo de eleição dos vogais dos trabalhadores deve decorrer em dezembro, através de escrutínio secreto.

5. Assim, nos termos do art.º 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, determino que a eleição dos vogais representantes dos trabalhadores decorra no próximo dia 16, no auditório e durante o seguinte período: **das 14 - 18 Horas.**

6. Mais determino que:

6.1. A data limite para indicação, pelos trabalhadores, dos membros da mesa de voto, cujo número não deve ser superior a cinco, incluindo os membros suplentes, é fixada até o dia 11 de dezembro. Na falta desta indicação os mesmos serão designados por mim até ao dia 14 de dezembro.

6.2. O Serviço de Administração Escolar do Agrupamento prestará o apoio necessário aos membros da mesa de voto para a realização do acto eleitoral (lista de pessoal, material, etc.).

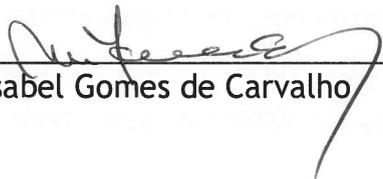
6.3. Os resultados do processo de eleição são entregues pelos membros da mesa de voto, na direção do Agrupamento, até às 11 horas do dia 17 de dezembro.

6.4. Os membros da mesa de voto são dispensados dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

7. A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por este órgão.

Oliveira de Frades, 2 de dezembro de 2020

A Diretora,



Dr.ª Maria Isabel Gomes de Carvalho